

## DECISÃO SOBRE A DEFINIÇÃO DE ÂMBITO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação	
Designação do Projeto	Projeto da Marina de Setúbal
Fase em que se encontra o Projeto	Estudo Prévio
Tipologia de Projeto	Anexo II, nº 12- Turismo, alínea b) Marinas, Portos de recreio e Docas, Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual.
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Ponto 3 do Artigo 1º, alínea b), subalínea i) do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual.
Localização	Setúbal
Identificação das áreas sensíveis	Não se encontra em área sensível
Proponente	Administração do Porto de Setúbal e Sesimbra (APSS)
Entidade licenciadora	Administração do Porto de Setúbal e Sesimbra (APSS)
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (CCDR LVT, I.P.)

Decisão
<p>A Proposta de Definição de Âmbito (PDA) foi elaborada em conformidade com a estrutura indicada no Anexo III à Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, relativamente às normas técnicas para a elaboração deste tipo de documento.</p> <p>No entanto, a informação constante da PDA não permite uma plena e eficaz deliberação sobre a definição de âmbito do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), nomeadamente na definição das propostas metodológicas mais adequadas para a identificação e avaliação de impactes.</p> <p>Considera-se assim que, em termos metodológicos, a PDA se afigura insuficiente para servir de orientação à elaboração do respetivo EIA. O estudo que vier a ser apresentado deve ter em consideração as orientações desenvolvidas ao longo do parecer da Comissão de Avaliação (CA), em anexo, sem prejuízo de outras questões que possam surgir em função do desenvolvimento e maior detalhe do projeto.</p>



### Aspetos a desenvolver no EIA e não referidos na PDA

Apesar da PDA ter sido elaborada em conformidade com a estrutura indicada no Anexo III à Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, relativamente às normas técnicas para a elaboração deste tipo de documento, analisado o seu conteúdo, entende-se que a descrição e caracterização do projeto deverão ser robustecidas, clarificadas e detalhadas, de modo a permitir, por um lado, a melhor perceção da natureza do projeto e, por outro lado, aferir e avaliar as implicações do mesmo sobre o ambiente.

Relativamente às metodologias de avaliação definidas para alguns dos fatores ambientais será necessária a reformulação, complemento e/ou um maior aprofundamento. É este o caso do Ordenamento do Território, Recursos Hídricos Superficiais e Subterrâneos, Património Cultural, Saúde Humana, Solos Contaminados, Solos e Usos do Solo, Paisagem, Socio economia, Ruído, Qualidade do Ar, Alterações Climáticas, Sistemas Ecológicos Recursos Marinhos, Comunidades de macroinvertebrados bentónicos, Geologia e Georrecursos Marinhos, Riscos de acidentes graves e catástrofes, Aspetos Técnicos do Projeto.

Assim, para além do proposto na PDA apresentada, o EIA deve ter em consideração a apreciação desenvolvida no parecer emitido pela CA. Salienta-se também a necessidade de serem devidamente analisados e ponderados, no desenvolvimento do referido estudo, os resultados da consulta pública constantes do respetivo relatório.

Ressalva-se ainda que, dadas as lacunas de informação identificadas ao nível da descrição do projeto e avaliação dos seus impactes poderá ser necessária e relevante a avaliação de outras matérias além das referidas na PDA e no parecer da CA.

#### Data de Emissão

20 de setembro 2024

#### Validade da Decisão

Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, a presente decisão caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciado o respetivo procedimento de avaliação.

#### Assinatura

O Vice-Presidente



José Manuel Alho

Anexo: Parecer da Comissão de Avaliação e Relatório de Consulta Pública



GOVERNO DE  
PORTUGAL

PRESIDÊNCIA DO  
CONSELHO DE MINISTROS

www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt  
Rua Alexandre Herculano, nº 37 · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192  
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém · Tel. 243 323 978 · Fax 243 323 289  
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha · Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537